

LEI Nº 723 - DE 2 DE ABRIL DE 1900
(DOE 10/04/1900)

Determina que as intendências municipais não podem conceder lotes de terrenos de seu patrimônio sem que tenham feito medir e demarcar, etc.

o Congresso Legislativo do Estado do Pará decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As municipalidades do Estado, que ainda não tiverem feito medir e demarcar os terrenos que constituem os seus patrimônios, a fim de ficarem determinados os respectivos limites na forma do art. 29 da Lei n.º 82, de 15 de setembro de 1892, não poderão conceder lotes por aforamento, nem cobrar impostos sobre foros, laudêmios, alinhamento e transferência enquanto não cumprirem o preceito legal, citado, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1900 – 12.º da República.

DR. JOSÉ PAES DE CARVALHO